



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**



**FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2003010379687 SSP-CE, CPF/MF nº 034.939.683-37, residente e domiciliado na rua Lindolfo Freire nº 154, CEP 60350-750, Quintino Cunha – Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado, Dr. Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, o qual, com o endereço eletrônico [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com) e escritório profissional situado à Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Fortaleza/CE, onde recebe intimações, deixa de juntar o endereço eletrônico da parte autora, tendo em vista que a mesma não o possui, e, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propõe a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM  
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para intimação na Rua Senador Dantas nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**Advocacia Ulisses Ferreira**

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 – CEP 62025-905 - Centro - Fortaleza-CE  
OAB/CE 29.690 Contatos (88) 998 40 8481

[advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)

## I - DOS FATOS

O(A) Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 04/07/2018, resultando em fratura no pé direito, conforme comprova/atesta a documentação anexa: Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial e laudos complementares, cujas sequelas serão apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo.

Ocorre que aos 21/01/2019, ao averiguar no site da seguradora líder (18/01/2019), o Demandante observou a liberação da quantia de R\$ 2.531,25 sem que fosse submetido pessoalmente a avaliação/perícia médica, de forma a aferir o grau da sua lesão.

Nos termos da legislação atual com aplicação da tabela, o valor a que teria direito, conforme documentação acostada, restou debilidade permanente onde teria direito a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber o valor de R\$ 2.531,25 restando portanto a quantia de R\$ 6.918,75 (Seis Mil Novecentos e Dezoito reais e setenta e cinco centavos).

## II - DO DIREITO

Como é notório, a Seguradora Líder exige a entrega de uma vasta documentação por parte dos segurados para fins de comprovação da efetiva ocorrência do sinistro e da extensão das lesões acaso sofridas.

Não raro os documentos exigidos são de uso interno das unidades hospitalares e não são entregues pela rede do SUS. Tal situação, Excelência, se por um lado é bastante cômoda para a seguradora, por outro, é de extrema dificuldade para os beneficiários, que encontram um severo obstáculo para o recebimento do seguro DPVAT.

Ante a necessidade de laudos médicos para atender aos critérios adotados pela Líder (exames laboratoriais, RAIOS-X, etc.), veem-se os segurados na premência de custear exames e laudos particulares, fato que onera sobremaneira os segurados diante dos baixos valores pagos (quando o são!) pela seguradora.

O que impele os segurados buscar a tutela jurisdicional é, quando não a negativa, a ínfima contraprestação pelas lesões sofridas, as quais raramente são plena e satisfatoriamente suportadas pela seguradora em prejuízo da finalidade social da lei que criou o seguro DPVAT.

Foi diante deste cenário que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou com o Ministério Público Federal (MPF) o TAC 01/2012, o qual vem sendo descumprido reiteradamente, conforme prova documental trazido no bojo deste exordial:

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180328506 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JANDERSON RAMOS SANTANA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** JANDERSON RAMOS SANTANA

**CPF/CNPJ:** 04643138300

### Posição em 28-08-2018 10:52:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
26/07/2018	Aviso de Sinistro	

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS

**CPF/CNPJ:** 62798314348

### Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS

**CPF/CNPJ:** 62798314348

### Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Exigência Documental	

Conforme se depreende dos “prints” de tela acima colacionados, fica comprovada a prática recorrente da Seguradora Líder em dificultar, onerar e, por conseguinte, rejeitar os processos de recebimento do seguro do DPVAT, desta forma negando ou pagando valor a menor das vítimas.

Ressalvamos a existência de uma TAC firmada em 2012, entre MPF e Seguradora Líder PREVIA QUE ESTA SEGURADORA NÃO MAIS EXIGIRIA DAS VITIMAS, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DOCUMENTOS MÉDICOS ALÉM DOS QUE FORAM FORNECIDOS PELA REDE HOSPITALAR, bem como PROIBIA A EXIGÊNCIA DE RELATORIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA VÍTIMA QUE CONSTE SEQUELA E GRAU DE INVALIDEZ, JÁ QUE TAL RELATÓRIO NÃO E OBRIGATÓRIO CONFORME A LEI 6.194/74 E SUAS ALTERAÇÕES.

A sanção por DESCUMPRIMENTO DO TAC 01/2012 ENSEJARIA MULTA DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO por evento. Na documentação comprobatória em anexo, Vossa Excelência notará que há vítimas com vários desses eventos proibidos no decorrer da análise do seu respectivo pedido de indenização. Isso tem ocorrido de forma sistemática, para que com isso a Seguradora Líder descumpra o prazo legal de 30 dias para a liquidação do pleito conforme preceito legal da SUSEP e CNSP.

Verifica assim o descumprimento da Seguradora Líder em relação ao § 2º do TAC firmada em 2012 abaixo, evidenciando assim o prejuízo a milhares de vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

**CLÁSULA 2ª – A COMPROMISSÁRIA** se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidentado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
 Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa – Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos em formulário próprio da entidade fornecedora.

Todas as vítimas de acidente provocado por veículos automotores (automóveis, motos, etc.), mesmo que o seu veículo não seja licenciado, ou seja, não esteja em dia com o pagamento anual do Seguro **DPVAT**, a indenização lhe é devida, em três situações:

- Em caso de morte, o valor devido será R\$ 13.500,00;
- Em caso de invalidez permanente, o valor será de até R\$ 13.500,00, sendo imprescritível uma avaliação médica para que se apure o grau da lesão e assim se possa indenizar de maneira justa conforme a lesão seja total ou parcial de acordo com tabela de pagamento; e
- No caso de reembolsos decorrentes de tratamentos hospitalares, os valores podem chegar a R\$ 2.700,00.

O **DPVAT** é um Seguro que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previsto pela Lei nº Lei [6.194](#) /74. É uma garantia de caráter extremamente social, que beneficia vítimas de acidentes de trânsito, independente de apuração de culpa.

Vale ressaltar que, independentemente de estar em dia ou não com o seguro **DPVAT**, as vítimas de acidente têm direito a receber a indenização correspondente.

Inclusive, os Tribunais já têm decidido que não importa se o veículo envolvido no acidente seja licenciado ou não, bem como identificado, eis que a Lei [6.194](#)/74, com as

alterações introduzidas pela Lei [8.441](#) /92, em seu artigo 7º, prevê inclusive que a indenização será devida por veículo com seguro não realizado ou vencido.

Cabe salientar que a demandada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do DPVAT, inúmeras vezes NEGA o seguro do DPVAT, sem sequer haver a realização de perícia médica, ferindo assim vários princípios constitucionais, como da ampla defesa e do contraditório.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- i) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- ii) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- iii) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex.<sup>a</sup>, determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial condenado a seguradora no pagamento de R\$ 6.918,75 (Seis Mil Novecentos e Dezoito reais e setenta e cinco centavos);
- iv) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência total da demanda, para condenar a Seguradora-Ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiária da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- v) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- vi) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, advogado inscrito na OAB/CE sob nº. 29690,

estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, a juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 6.918,75 (Seis Mil Novecentos e Dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2019.

**JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA**  
Advogado – OAB/CE nº 29.690



## PROCURAÇÃO

Nome: Francisco Elias da Silva Castro

Nacionalidade: Brasileiro, estado civil: Solteiro

Profissão: autônomo

RG: 2003030379687 SSP/CE CPF: 034.939.683-37

Logradouro: Rua Lindolfo Kneine  
\_\_\_\_\_, Nº 154, Compl \_\_\_\_\_

Bairro: Quintino Cunha CEP: 60.350-750

Cidade: Fortaleza - CE, UF: \_\_\_\_\_ Tel: (85) 98626-3330

**OUTORGADO:** Felipe Reinaldo Rabelo Leal, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/CE 17.458, ambos com escritório profissional situado na Rua do rosário 77 sala 1402 Centro, Fortaleza - Ceará, Fone: (85) 9991477500/(85) 38797800, onde recebe intimações, notificações, etc. PODERES: Para o FORO EM GERAL, com Cláusula "ad-judicia et extra", para promover a defesa do mandante, seja através de atos de representações, seja intentando ações ou defendendo-o das que contra si forem intentadas, podendo ainda confessar, reconhecer procedência de pedidos, receber citações, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, dar quitação, firmar compromisso, receber e dar quitação, endossar cheque, receber alvará em nome do outorgante, dando tido por bom e valioso, com o fim específico para **AJUIZAR AÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ**, podendo estabelecer com o sem reserva de iguais poderes em todas as instâncias da Justiça Estadual deste estado.

Fortaleza (CE), 22 de 02 de 2019

Francisco Elias da Silva Castro

Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA e RESIDENCIA

Nome: Francisco Elias da Silva Castro

Nacionalidade: Brasileiro Estado CE Estado Civil: Solteiro

Profissão: autônomo

Rg: 2003010379687 SSP/ -CPF: 034.939.683-37

Endereço: Rua Lindolfo Preine nº 154 B. cunha CPF: 60350-750

*Desejamos obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, declarando ainda que vive e reside no endereço acima descrito na qual é a expressão da verdade sob as penas da lei o que me responsabilizo pela presente.*

Fortaleza/Ce: 22 de Fevereiro de 2019

Francisco Elias da Silva Castro



Nº de Inscrição:

001468855

## DADOS DO CLIENTE

Nome: MARIA DAS GRACAS SILVA DE CASTRO  
 End. Iakura: RU LINDOLFO FRÉIRE, 154, QUINTINO CUNHA  
 Cidade: FORTALEZA  
 End. Entrega:  
 Cidade:  
 Local: 001 Setor: 041 Quadra: 0023 Lote: 0329 CEP: 60350-750  
 Subs. 00 Subquadra: 00

RESIDENCIAL: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAÇÕES					
Serviço	Medidor	Leratura Anterior	Leratura Atual	Volumen (m³)	Média Semestral (m³)
ÁGUA	A17F065799	72	76	4	7

DATAS					
Leratura Atual: 19/06/2018	Entrega: 19/06/2018	Leratura Anterior: 21/05/2018	Próxima Leratura: 18/07/2018	Lacre Águas: 2369394	Lacre Esgoto: 196473
QUANTIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE AO: 04/2018					
Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Conformidade Total	Escherichia Col.
Exigidas	533	533	126	533	533
Analysadas	543	543	543	541	541
Em conformidade	533	533	531	512	541

## MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MÉDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 9 m³ | META: 10 m³.  
 Constatamos débito de R\$ 93,99. Caso pago, desconsiderar.  
 DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAXE O APPLICATIVO DA ARCE.

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Águas (m³)	Esgoto (m³)
ÁGUA	24,40	jun/17	12	10
ESGOTO	19,52	jul/17	11	8
PARCELAMENTO DE DEB	60,38	ago/17	0	10
JUROS DE 0,033% AO DIA	1,36	set/17	14	11
MULTA DE 2%	1,23	out/17	9	7
LIG. ÁGUA C/INST. H	7,90	nov/17	11	8
JUROS/MULTA TARIFA CONT	0,03	dez/17	8	6
ACRESC. IMPONT. ÁGUA-TARI	0,04	jan/18	0	10
RELIBRACAO DE ÁGUA	12,00	fev/18	10	8
		mar/18	6	4
		abr/18	7	5
		mai/18	0	10

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	Valor (R\$)
Descrição	Valor (R\$)		
PIS	1,21	VALOR DO SERVICO	151,24
COFINS	6,06	VALOR DO SUBSÍDIO	24,38
		VALOR TOTAL A PAGAR	126,86
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)	
06/2018	06/07/2018	126,86	

## ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: Pagfácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site [www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br) ou na ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: [www.arce.ce.gov.br](http://www.arce.ce.gov.br).

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 6500 285 1915. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 2828.



## Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE					
Inscrição	355673052280992 - 0396	Código de Responsável	06/2018	Mês/Ano	Total (R\$)
Local: 001 Setor: 041 Quadra: 0023 Lote: 0329 CEP: 00000	Subs. 00 Subquadra: 00				
Cidade: FORTALEZA	Vencimento: 06/07/2018		Total (R\$): 126,86		

8267000001 9 26860009600 5 00146885501 8 01006622015 2







## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/11

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de emitir o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário com 16 ou 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

034.939.683-37

Nome completo da vítima

Francisco Elias da Silva Castro

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Francisco Elias da Silva Castro	034.939.683-37	Autônomo
Endereço	Número	Complemento
Rua - Lindolfo Friere	154	
Barro	Cidade	Estado
Quintino Linha	Fortaleza	CEP
Email	Telefone (DDD)	
	85.98870.1298	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova, que residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

#### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 1887 D/V 75032 CONTA NRO. 6  
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

#### CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO  
Nome \_\_\_\_\_ NRO. \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V  
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Fortaleza, 12 de setembro de 2019

Local e Data

Francisco Elias da Silva Castro

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO

fls. 13

FLS.

RUBRICA  
AUTORIDADE PÓL.

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 301 - 3517 / 2018

## Dados da Ocorrência



Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
 Data / Hora da Comunicação: **13/08/2018 15:15:31**  
 Data / Hora da Ocorrência: **04/07/2018 20:00:00**  
 Endereço da Ocorrência: **AVENIDA INDEPENDENCIA**  
 Complemento: **C/ AV. CORONEL CARVALHO**  
 Bairro: **JARDIM IRACEMA** Município: **FORTALEZA/CE**  
 Ponto de Referência:

## Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO**  
 Nascimento: **27/01/1988** CPF: **034.939.683-37**  
 RG: **2003010379687** Orgão Emissor: **SSP**  
 Filiação: **MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA SILVA**  
**FRANCISCO DE CASTRO ANDRADE**  
 Endereço: **RUA LINDOLFO FREIRE, 154**  
 Bairro: **QUINTINO CUNHA**  
 Município: **FORTALEZA/CE**  
 País: **BRASIL**

UF: **CE**

CEP:

Telefone: **(85) 98874-6574**

## Noticiante(s)

Nome: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE CASTRO**  
 Nascimento: **03/05/1968** CPF: **619.108.643-15**  
 RG: **95002527550** Orgão Emissor: **SSPDS**  
 Filiação: **FRANCISCA DA ROCHA SILVA**  
**PAULO GOMES DA SILVA**  
 Endereço: **RUA LINDOLFO FREIRE, 154**  
 Bairro: **QUINTINO CUNHA**  
 Município: **FORTALEZA/CE**  
 País: **BRASIL**

UF:

CEP:

Telefone: **(85) 98626-3333**

## Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NQR0948** Uf: **CE** Município: **FORTALEZA** Chassi: **9C2JC4110AR511043** Renavam: **164814035** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **SIGNUS CONSTRUC. E ASSESSORIA TECN. LTDA**  
 Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

## Histórico

A NOTICIANTE(MÃE DA VITIMA) COMPARCE A ESTA ESPECIALIZADA A DE REGISTRAR QUE, NA DATA CITADA, A VITIMA(FILHO DA NOTICIANTE) TRANSITAVA PILOTANDO A MOTO DE PLACA NQR-0945 NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA QUANDO UM GATO ATRAVESSOU NA FRENTE DA TRAJETÓRIA QUE A VITIMA FAZIA COM A MOTO, VINDO A VITIMA COLIDIR COM O GATO CAINDO A VITIMA NO ASFALTO, FICANDO LESIONADA SENDO SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA ANTONIO BEZERRA POR MEIOS PRÓPRIOS. E NADA MAIS DISSE.//////////  
 OBS:COMUNICAÇÃO FALSA É CRIME CAPITULADO NO ART.340 DO CPB.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO

fls. 14



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 301 - 3517 / 2018

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO DELÂNIO CAMPELO ALMEIDA - MAT.: 40483616

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *shairia dos guacos Silva*

VISTO DO DELEGADO(A) :

JOSE RODRIGUES JUNIOR - MAT.: 12678816



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também pelo seu Representante Legal no campo 2 ( Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
<i>Francisco Elias da Silva Castro</i>	<i>034.939.683-37</i>	<i>04/07/2018</i>

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante Legal
<i>Francisco Elias da Silva Castro</i>	<i>85.988.70.1298</i>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Fortaleza, 12 de setembro de 2019*

Local e Data

*Francisco Elias da Silva Castro*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

**SINISTRO 3180440205 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO****CPF/CNPJ:** 03493968337**Posição em 18-01-2019 14:25:01**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

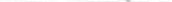
21/01/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------





## REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DADOS PESSOAIS				Nº DO PRONTUÁRIO 176847	Nº DO BE 226367
NOME DO PACIENTE FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO CAUSUS		NASCIMENTO 27/01/1986(32 ANOS)		SEXO M	RACA/COR PARDO
NOME MAE MARIA DAS GRACAS DA ROCHA SILVA ENDERECO TRAVESSA ANA 20 B QUINTINO CUNHA		NOME RESPONSÁVEL O MESMO MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
CONTATO (85)98795-0690				CEP NI	
OCORRÊNCIA					
LOCAL DA OCORRÊNCIA/TRANSPORTE/DADOS DO ACIDENTE					
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
QUEIXA PACIENTE RELATA DOR E EDEMA PE D		MOTIVO ENTORSE			
SINTOMAS NI		ESCALA DE DOR 5 (ADULTO)			
PESO NI KG	PRESSÃO ARTERIAL NI/NI	SAT 02 NI%	PULSO NI	GLICEMIA NI	
TEMPERATURA NI °C	ALERGIAS NEGA				
CLASSIFICAÇÃO VERDE	RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO NERY LAND MAIA DE LIMA			DATA E HORA DA CLASSIFICAÇÃO 04/07/2018 20:25:41	
ÁREA ATENDIMENTO					
ÁREA DE ATENDIMENTO ATENDIMENTO TRAUMA					
ATENDIMENTO MÉDICO					
ANAMNESE					
DIAGNÓSTICO		COD. PROCEDIMENTO			
SAD SOLICITADO: () HC    () SU    () US ABDOMINAL    () TC CRANIO    () RAIO-X		jornal			
() OUTROS					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
MÉDICAMENTO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÕES			
Perls	medic				
TIPO DE ALTA/SAÍDA					
ALTA/SAÍDA: ( ) DECISÃO MÉDICA    ( ) A PEDIDO    ( ) EVASÃO    ( ) TRANSFERÊNCIA    ( ) INTERNACAO ( ) SAÍDA ( ) ATÉ 48 HORAS    ( ) APÓS 48 HORAS DESTINO DO CORPO: ( ) FAMÍLIA    ( ) IML    ( ) ANAT. PATOL					
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA					
DATA E HORA DO ATENDIMENTO					

ALTA/SAÍDA:  
     DECISÃO MÉDICA  A PEDIDO  EVASÃO  TRANSFERÊNCIA  INTERNACAO   ATÉ 48 HORAS  APÓS 48 HORAS  
DESTINO DO CORPO:  FAMÍLIA  IML  ANAT. PATOL  
DATA E HORA DO ATENDIMENTO:  CARIMBO E ASSINATURA DO AVENCO CORPO CLÍNICO  
SPECIALISTA: 

Impresso por nery land maia de lima em 04/07/2018 às 20:25:51  
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre

SAHIMHOE SIGNATURE AND CO. LTD. (SINGAPORE)

FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

AL. 1070 - 100 - 100 - 100  
SANTOS - SP - 14030-000  
FONE: 456332  
Celular: 456332  
Coronel da SAME - HODAM



HDEAM - Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura  
Frotinha de Antônio Bezerra



Prefeitura de  
Fortaleza

RECEITA

Dr. Elias de Souza  
 Castro vitimado  
 Academia de natação  
 em 04/07/18 com  
 fratura luxação do  
 tornozelo e internado  
 para cirurgia.  
 atualmente em  
 tratamento  
 ambulatorial

01/08/18

Mário Jorge Gomes da Faria  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CREMEC 2818

QUANDO RETORNAR AO MÉDICO LEVE SUA RECEITA  
 O USO DE DROGAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS  
 PREJUDICAM A SAÚDE, PERGUNTE AO SEU MÉDICO.

RUA CANDIDO MAIA - 294 - ANTONIO BEZERRA - PABX (85) 34883210 CNPJ - 4.885.197/0010-35



## HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

AV AGUANAMBI, 1827 - FÁTIMA 3269-4001  
60055-540 FORTALEZA - CE

### RECEITUÁRIO MÉDICO

Médico: EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS

Paciente: FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

Data do Atendimento: 04/07/2018

RECEITA

USO ORAL

1. BIPROFENID 150 MG ----- 1 CX  
1 CP AO DIA POR 5 DIAS

*Dr. Eduardo Vasconcelos Freitas  
Médico do Esporte/Ortopedia  
Cirurgia do Joelho  
CRM-CE 13993*

RP3000N

EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS 04/07/2018 23:55

192.85.4.101

RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR	
Nome Completo: RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA	
CRM: 8260	UF: CE
AV AGUANAMBI 1827 FATIMA 60055401 Tel. 32694001	
Cidade: FORTALEZA UF: CE	

Paciente: FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

Endereço: VL MOZART - QUINTINO CUNHA - CS ALTOS 32 QUINTINO CUNHA FORTALEZA CE  
56010000 Tel.  
Prescrição:

MAXSULID 400 MG - 01 CX. COM 10  
TOMAR 01 COM DE 12 EM 12 HORAS POR 05 DIAS  
LISADOR ----- 01 CX

TOMAR 01 COM DE 06 ME 06 HORAS POR 05 DIAS

Data : 18/07/2018

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>	
<b>Nome:</b>	_____
<b>Ident:</b>	_____
<b>End:</b>	_____
<b>Cidade:</b>	_____
<b>Telefone:</b>	_____
<b>UF:</b>	_____

Paciente: FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

Endereço: VL MOZART - QUINTINO CUNHA - CS ALTOS 32 QUINTINO CUNHA FORTALEZACE  
60610000 Tel:  
Prescrição:

LISADOR ----- 01 CX  
TOMAR 01 COM DE 06 ME 06 HORAS POR 05 DIAS  
MAXSULID 400 MG ----- 01 CX COM 10

TOMAR 01 COM DE 06 ME 06 HORAS POR 05 DIA.

Data: 18/07/2011

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	_____
Ident:	_____
End:	_____
Cidade:	_____
UF:	_____
Telefone:	_____
Orgão Emissor:	_____

1<sup>ª</sup> Via retenção da Farmácia ou Drogaria  
2<sup>ª</sup> Via orientação ao Paciente

Dr. Celso Nogueira  
Catedrático de Traumatologia  
Hospital Mauá  
CRM-DF 8260

CARMBOU ASSINATURA DO MÉDICO

Cidade: UF:

Assinatura do Farmacêutico Data: / /

Telephone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Farmacêutico Data: 1 / 1 / 1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUISSSES E SILVA FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, no dia 27/02/2019 às 08:39, sob o número 01140191320198060000. Para conferir o original, acesse o site <https://ejudi.ce.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0114019-13-2019.8.06.0001 e código 44DA503.

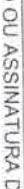
**IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR**  
Nome Completo: **EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS**  
CRM: **13993** UF: **CE**  
AV AGUANAMBI 1827 FÁTIMA 60055401 Tel.  
**32694001**  
Cidade: **FORTALEZA** UF: **CE**

RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL

Paciente: FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

Endereço: VL MOZART - QUINTINO CUNHA - CS ALTOS 32 QUINTINO CUNHA FORTALEZA/CE  
560610000 Tel.  
Prescrição: USO ORAL

1 REVANGE — 1 CX  
TOMAR 1 CP DE 8/8H SE DOR \ INTENSA

1º Via retenção da Farmácia ou Drogaria	
2º Via orientação ao Paciente	
	
<p>Dr. Eduardo Vasconcelos Freitas          Médico do Esporte/Ortopedia          Cirurgião do Joelho          CRM-CE 13993</p>	
<p>Nome Completo: EDUARDO VASCONCELOS DE  <b>FREITAS</b></p>	
CRM: 13993	UF: CE
<p>AV AGUANAMBI 1827 FÁTIMA 60056401 Tel:          32694001</p>	
<p>Cidade: FORTALEZA</p>	
<p>UF: CE</p>	

RECEIQUARIO CONIKOLÉ ESPECIAIS

Paciente: FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO

Enderroço: VL MOZART  
60610000 Tel.  
Prescrição: USO ORAL

TOMAR 1 CP DE 8/8H SE DOR INTENSA

1 REVANGE — 1 CX  
TOMAR 1 CP DE 8/8H SE DOR \ INTENSA

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:		Nome:	
Ident:		Orgão Emissor:	
End:			
Cidade:			
Telefone:			
UF:			
Assinatura do Farmacêutico		Data: / /	

Data : 04/07/2018

111

Ident:	Orgão Emissor:
End:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
Nome: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO CORRASO	

Date : 04/01/2010

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>	
<b>Nome:</b>	_____
<b>Ident:</b>	_____
<b>End:</b>	_____
<b>Cidade:</b>	_____
<b>Telefone:</b>	_____
<b>UF:</b>	_____

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

IDENTIFICAÇÃO DO CORRASO	
Nome:	
Ident:	Orgão Emissor:
End:	
Cidade:	
Telefone:	
UF:	

Assinatura do Farmacêutico Data: 1 / 1



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0114019-13.2019.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Francisco Elias da Silva Castro**  
 Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Vistos, etc.

Gratuidade deferida.

Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original).

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora,



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. **Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital.**

Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pôlo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert.

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados.

Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

logo já anunciado.

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo.

Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Fortaleza/CE, 01 de março de 2019.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**  
**Juíza de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0114019-13.2019.8.06.0001**

Apensos:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente **Francisco Elias da Silva Castro e outro**

Requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

**DPVAT**

**CERTIFICA-SE** que em 07/03/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) [Intimação Eletrônica] - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providência que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Indique, assim, a Secretaria, nome de perito para realizar a mesma, observado o que estabelece a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio -, o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.".

**Fortaleza/CE, 07 de março de 2019.**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PROCESSO N. 0114019-13.2019.8.06.0001**

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, já devidamente qualificada, por seu procurador *in fine* assinado, com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos Art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO** à pretensão aforada por **FRANCISCO ELIAS DA SILVA CASTRO**, o que faz a partir das razões de fato e de direito a seguir delineadas.

### **1. DA SÍNTESE DA EXORDIAL**

Sustenta a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito em **04/07/2018**, e, tendo ajuizado pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a promovida, porém, na exordial não alega o recebimento de nenhum valor administrativo. Ocorre que o autor recebeu a quantia **R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

O requerente alega que o valor pago na esfera administrativamente desrespeitou a legislação pátria, pois teria de ter recebido **R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**. E, por isso, ajuizou a presente ação objetivando a condenação da requerida ao pagamento de complementação no valor de **R\$ 6.918,75 (Seis Mil Novecentos e Dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

No entanto, a pretensão aforada não merece prosperar, consoante os fundamentos adiante delineados.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 Do Desinteresse na Realização de Audiência de Conciliação ou Mediação

O Art. 334, do Código de Processo Civil, prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial ou ausência de nexo causal. A Lei n. 6.194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela não realização da audiência de conciliação.

### 2.2 Da Impugnação dos documentos acostados nos autos

#### 2.2.1 Documentação Ilegível

A partir da análise dos documentos juntados aos autos pela parte autora, temos que os documentos acostados **RG fls. 11, BOLETIM DE OCORRÊNCIA fls.13,14 (assinaturas), DOCUMENTAÇÃO MÉDICA fls.18-23**, estão com trechos ou partes completamente ilegíveis e, com isso, não prestam para a comprovação do alegado na exordial.

Ora, a documentação ausente, é imprescindível para a comprovação do feito, pois, conforme disciplina a alínea “a” do §1º do Art. 5º da Lei 8.441/92, os documentos necessários para a comprovação do feito é a seguinte: certidão de óbito ou documentação médica comprobatória do dano (registros de internação, alta, exames etc.), registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova qualidade de beneficiário no caso de morte.

Assim, conforme disciplina o §4º do Art. 14 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, pugna que V.Exa. intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos considerados ausentes, na secretaria da respectiva vara sob pena extinção do processo por indeferimento da inicial.

#### 2.3.2 Documentação comprobatória do nexo causal

Analizando os documentos instruídos juntos à exordial, verifica-se existir insuficiência de informações nos documentos no que pertine as informações prestadas pelo autor em seu Boletim de Ocorrência e o que consta na ficha de atendimento médico, o que nos leva a perceber a ausência do nexo entre o acidente e as lesões sofridas, haja vista que o BO aduz apenas que a parte Autora sofreu acidente



de trânsito e na documentação médica NÃO declara como se deu a correta dinâmica do acidente de trânsito, e estando a documentação médica com partes completamente ilegíveis e incomprensíveis para apreciação do feito, ficando impossível de verificar o nexo de causalidade com o ocorrido.

Requer o depoimento pessoal da parte Autora no sentido de verificar a dinâmica correta do sinistro e as lesões alegada na exordial.

### 3. DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela Parte Autora;

Nos itens seguintes, esta Seguradora Ré procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela Parte Autora em sua exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo.

#### 3.1. Da Impossibilidade de Inversão do *Ônus Probandi* – Não Configuração de Relação de Consumo

Deve-se ressaltar que o caso em tela não trata de relação de consumo, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor. Tanto é verdade que, os autores do Anteprojeto, ao comentarem o art. 1º do Código de Defesa do Consumidor, esclareceram o conceito de consumidor.

Embora o Seguro Obrigatório de Veículos seja contratado pelo proprietário do automóvel, o fato, objeto do presente litígio, não trata de prestação de serviços. Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

*Agravo de Instrumento. Seguros. Ação de cobrança. DPVAT. Inexistência de relação de consumo. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Impossibilidade de inversão do ônus da prova com base no inciso VIII do art. 6º do Estatuto Consumerista. Agravo de instrumento provido em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70050169986, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/07/2012) (TJ/RS, Rel.: Ney Wiedemann Neto, Julg.: 30/07/2012, Sexta Câmara Cível)*

Aliás, apenas a título de raciocínio, ainda que se tratasse de relação de consumo, não caberia a inversão do ônus da prova. O artigo 6º, inciso III, do CDC, de 11.09.1990, somente admite a inversão do ônus da prova quando for verossímil o alegado pelo consumidor ou quando este for hipossuficiente.

Destarte, a inversão do ônus da prova somente é lícita quando presentes os dois pressupostos: fato verossímil e hipossuficiência do consumidor. Diante da ausência desses pressupostos, inadmite-se a inversão do ônus da prova.

Assim, deve o juiz agir cautelosamente quanto ao que contém o inciso III, do artigo 6º, da Lei 8.078, utilizando-se das máximas de experiência, por entender como verossímil as afirmações do consumidor, o que de fato não resta configurado na presente demanda.

### 3.2 Da Quitação Administrativa

O autor explica em sua exordial que como decorrência do acidente de trânsito em exame, restou acometido com as seguintes debilidades “*fratura no pé direito*”, porém, como se observa no dossiê administrativo em anexo, o perito responsável pela produção do laudo pericial administrativo classificou a debilidade do autor **Perda completa da mobilidade de um dos tornozelo, em grau intenso, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento)**.

Desse modo, não havendo comprovação da perda completa ou agravamento das lesões apresentadas, não há possibilidade de haver complementação da indenização para administrativamente e, por isso, acredita-se na quitação na esfera administrativa, o que deve justificar o julgamento inteiramente improcedente da presente demanda.

### 3.3 Da Necessidade de Produção de Prova e da Quantificação das Lesões – Obrigatoriedade de Utilização da Tabela de Graduação

A Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei 11.482/2007, alterou o texto inicial do artigo 3º, da Lei 6.194/74, a fim de estabelecer o teto máximo para as indenizações para as indenizações do seguro DPVAT, sendo de “(...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”.

Esta alteração legislativa que modificou os valores máximos que poderão ser pagos no caso da concessão de indenização pelo seguro DPVAT já foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 704.520/SP:

*Recurso extraordinário com agravo. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). 2. Redução dos valores de indenização do seguro DPVAT pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007. 3. Constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/2007 no art. 3º da Lei 6.194/74. 4. Medida provisória. Pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Discricionariedade. Precedentes. 5. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de violação. 6. Repercussão geral. 7.*



*Recurso extraordinário não provido. (STF. ARE: 704520 SP, Rel.: Min. Gilmar Mendes, Julg.: 23/10/2014, Tribunal Pleno, Pub.: DJe-236 Divulg. 01/12/ 2014 Pub.: 02/12/2014)*

Os valores máximos fixados na lei servem de parâmetro para o cálculo do montante que cada autor terá direito a receber, sendo que a preposição “ATÉ”, constante no artigo, evidencia que este cálculo será realizado conforme a análise individualizada de cada caso.

Conforme se vê, a intenção do legislador foi a de fixar um limite que o julgador não poderá ultrapassar quando da fixação do valor indenitário.

Seguindo este pensamento, e como forma de acabar com qualquer discussão que ainda pairasse sobre a forma de computar os valores a serem pagos a título de invalidez permanente, foi promulgada a Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, onde se estabeleceram critérios objetivos para a valoração da invalidez, utilizando como base a tabela de proporção que hoje se encontra anexada à Lei que regulamenta a matéria.

Vê-se assim, que o membro do corpo afetado, e a gravidade da lesão sofrida, serão os critérios através dos quais o valor da indenização será calculado.

Assim sendo, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é completa, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é incompleta, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.

Conforme estipula o art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;  
 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;  
 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;  
 10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada na Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça

com a seguinte disposição: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Conforme o exposto, diante do caráter impositivo da Súmula lavrada pelo STJ, destaca-se também a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

*Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES ARGUIDAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES REJEITADAS. PROPORCIONALIDADE DO DANO. GRADAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/CE: 0014621-79.2008.8.06.0001. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte, Julg.: 29/02/2012).*

*Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (TJ/CE: 0108830-40.2008.8.06.0001. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte, Julg.: 15/02/2012).*

Ainda, com relação a um possível questionamento do aspecto temporal e a efetividade da tabela de graduação de lesões para casos anteriores à legislação promulgada em 2009, o Superior Tribunal de Justiça também já sumulou entendimento, Súmula 544/STJ, com relação à sua validade, *in verbis*: “É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”.

Desse modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em Lei, bem como diante da jurisprudência pacífica nos Tribunais Superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em Lei, para estipular o valor da indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida

### 3.4 Dos Honorários Advocatícios

Resta clara ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% (vinte por cento) de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de Lei.

Ressalta-se, por oportuno, o Art. 20, §3º, do CPC, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito é de 20% (vinte por cento):



*§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)*

- a) o grau de zelo do profissional;*
- b) o lugar de prestação do serviço;*
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em nenhum momento agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agindo apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não se acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme supracitado.

### 3.5 Dos Honorários Periciais

Destaca-se não ter a requerida interesse na realização de prova pericial, posto que já houve elaboração de laudo pericial administrativo e que não foi impugnado pela parte autora.

Assim, segundo entendimento<sup>1</sup> pacífico do Superior Tribunal de Justiça e conforme disciplina o Art. 95<sup>2</sup>, do Código de Processo Civil, tendo a parte autora

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. 1. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 2. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial. 3. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. 4. Recurso especial provido em parte. (STJ. REsp.: 1355519 ES 2012/0246792-1, Rel.: Min. Castro Meira, Julg.: 02/05/2013, T2, Pub.: 10/05/2013)

<sup>2</sup> Art. 95 do Código de Processo Civil. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:



formulado pedido de realização de perícia e sendo essa beneficiária da justiça gratuita, deve o Estado custear eventuais honorários periciais por ocasião da designação de perícia médica.

### **3.6 Da Eventual Incidência dos Juros de Mora e Correção Monetária**

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426/STJ, *in verbis*: “*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

Já quanto à correção monetária, deverá incidir tão somente da data do evento danoso da data do evento danoso, conforme disposição da Súmula 580/STJ: “*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso*”.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros de moratórios.

### **3.7 Do Rateio Das Verbas Sucumbenciais**

O Art. 86, do CPC, assim disciplina:

*Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único -Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.*

Assim, na remota hipótese de condenação da(s) Ré(s), o que não se acredita, pugna pela aplicação do dispositivo acima com a distribuição proporcional da sucumbência entre as partes.

## **4. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, requer-se que Vossa Excelência digne-se em:

---

I - Custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - Paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.



- a) **DISPENSAR** a audiência de conciliação prévia;
- b) Que diante das razões apresentadas, que seja intimada a parte autora para apresentar a documentação considerada ilegível (**RG fls. 11, BOLETIM DE OCORRÊNCIA fls.13,14 (assinaturas), DOCUMENTAÇÃO MÉDICA fls.18-23**), para verificar as informações prestadas na secretaria desta vara, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção da presente ação.
- c) Assim, requer a Vossa Excelência que se digne a determinar o **depoimento pessoal do autor para prestar esclarecimentos acerca do supra exposto e bem como a dinâmica correta dos fatos**, bem como sejam enviados Ofícios à Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito e ao Hospital onde foi realizado o atendimento médico, com cópias dos documentos de atendimento, para que verifiquem a autenticidade destes.
- Ultrapassadas as preliminares, pugna no mérito pela total improcedência do pleito autoral para:
- d) **INDEFERIR** eventual pedido de **inversão do ônus da prova**, por não se tratar de relação de consumo; pedido de  **julgamento antecipado da lide**, diante da necessidade de produção de prova pericial;
- e) **ACOLHER** a incidência da Lei n. 6.194/74, e, considerando que a parte autora não comprovou a sua situação de invalidez permanente total e/ou a piora das lesões, **JULGAR** inteiramente **IMPROCEDENTE** o pleito autoral, posto que a parte autora não faz jus ao pagamento de qualquer indenização ou complementação do que já fora realizado na esfera administrativa;
- f) **Acaso tenha sido requerida pela parte autora, ou se assim entender,** determinar a produção de prova pericial, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não poderá ser responsabilizada por seu custeio uma vez que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com a sua produção, e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- g) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculado sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez (ANEXO II), e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da correção



monetária (Cf. S. 580/STJ) e data da citação para cálculo dos juros moratórios (Cf. S. 426/STJ), abatendo-se os valores já efetivamente pagos;

h) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando a simplicidade da demanda e que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, requer que sejam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

I) Pugna pela juntada do comprovante de pagamento de honorários periciais requerido por V. Excelência.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais e cópia do dossiê administrativo em anexo, sem prejuízo de outras provas que se fizerem necessárias à formação da livre convicção do Juízo, o que tudo de logo se requer.

Por fim, requer a inclusão do nome do advogado *in fine* assinado na capa dos autos, a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas da lei.

Nestes termos, espera-se deferimento.

Fortaleza, 26 de março de 2019.

**TIBÉRIO CAVALCANTE**  
**OAB/CE 15.877**



## ANEXO I – ROL DE QUESITOS

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, **quais são as lesões** atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas **decorrem (ou não) do acidente** relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar **se das referidas lesões decorreu alguma invalidez** ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, **qual o seu respectivo grau de extensão**, bem ainda **se a mesma é definitiva ou meramente provisória**;
3. Queira o Sr. Perito informar **se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes** e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima **já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano**? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, **esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior**?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como **TOTAL** ou **PARCIAL**?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente **PARCIAL**, é completa ou incompleta? **Qual o grau apresentado (10%, 25%, 50%, 75%)?**

**ANEXO II – Art. 3º, Lei n. 6.194/74**

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	TETO	INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA (Art. 3º, §1º, I)	INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA (Art. 3º, §1º, II)			
		100% - COMPLETA	75% - INTENSA	50% - MÉDIA	25% - LEVE	10% - RESIDUAL
Perda antômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda antômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (segueira bilateral) ou segueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: a. dano cognitivo - comportamental alienante; b. impedimento do senso de orientação especial e/ou do livre deslocamento corporal; c. perda completa do controle esfíncteriano; d. comprometimento de função vital ou anatômica.	100%	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estrutura crânio facial, cervicais, toracicos, abdominais, pelvicos ou retro-peritoneais cursanod com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem anatômica, respitória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral <u>exceto o sacral</u>						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda antômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0114019-13.2019.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Francisco Elias da Silva Castro**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT**

Vistos, em permanente e contínua correição.

Designo, para realização da perícia, o dia 13/12/2019, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00h e até às 15:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição.

Intimar as partes:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia, por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecimento ao exame (a teor do que já decidiu o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico **e que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais**.

Também é mais do que conveniente que o advogado providencie a ciência da parte da data, eis que, reconhecidamente, está havendo dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação.

Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a sua ausência, sem justificativa



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

razoável – a ser fornecida até a data da perícia –, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão.

**Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ, bem como, se atuando no presente, a douta representante do Parquet.**

Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2019.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

<sup>2º</sup> Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

# AVALIAÇÃO MÉDICA

## PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Elias da Silva Castro

CPF: 034.939.683-37

Endereço completo: Lindolfo Freire, 200, Olavo Oliveira, Fort-ce

### Informações do Acidente

Local: Fortaleza

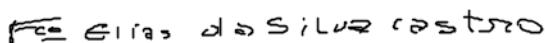
Data do acidente: 04/07/2018

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0114019-13.2019.8.06.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 14 Vara Cível ou JEC da Comarca de Fortaleza-CE.

Fortaleza - CE, 13 de dezembro de 2019

local e data



assinatura da vítima

### Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

#### **TORNOZELO DIREITO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

#### **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRAUMA EM TORNOZELO DIREITO.**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

**b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

#### **LIMITAÇÃO DA DORSO FLEXÃO NO TORNOZELO DIREITO.**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

**Não**

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

**Segmento corporal acometido: TORNOZELO DIREITO**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Perda completa da mobilidade de um tornozelo - Lado Direito</b>	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
Fortaleza - CE, 13 de dezembro de 2019

Assinatura do médico perito - CRM



Ana Rosa Pinto Quidute  
CPF - 899.413.574-04  
CRM - 7116-CE

Assinatura do médico assistente - CRM



Joaquim Freitas Diogo  
CPF - 549.070.043-20  
CRM - 8133-CE

# PARECER MÉDICO

## DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Elias da Silva Castro  
 CPF: 034.939.683-37  
 Endereço completo: Lindolfo Freire, 200, Olavo Oliveira, Fort-ce

### Informações do Acidente

Local: Fortaleza  
 Data do acidente: 04/07/2018

### Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

#### **TORNOZELO DIREITO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

#### **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRAUMA EM TORNOZELO DIREITO.**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

#### **LIMITAÇÃO DA DORSO FLEXÃO NO TORNOZELO DIREITO.**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão

#### **Segmento corporal acometido: TORNOZELO DIREITO**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Perda completa da mobilidade de um tornozelo - Lado Direito</b>	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( <b>X</b> ) 50% Média ( ) 75% Intensa	
2ª Lesão	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa	
3ª Lesão	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa	
4ª Lesão	
( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

## JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:  
Fortaleza - CE, 13 de dezembro de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0114019-13.2019.8.06.0001**

Apenos:

Classe:

**Procedimento Comum**

Assunto:

**Seguro**

Requerente:

**Francisco Elias da Silva Castro**

Requerido:

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVATSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT**

Vistos, etc.

Ação, buscando o recebimento de valor a título de seguro DPVAT, em virtude de acidente automobilístico.

Citada(s), a(s) promovida(s) ofertou(ram) defesa.

Realizada a perícia, único modo de efetivamente resolver a questão, tendo sido dado às partes o direito de se manifestarem sobre o laudo.

Eis o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, registro que o art. 5º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não" determina que *"o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"*.

Dito isso, prossigo na questão.

Submetida a parte autora à perícia – único meio possível de constatar a existência da lesão e qual foi esta -, ficou constatado que sofreu a mesma dano "Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)", tudo como consta no laudo pericial.

Para se verificar se o pagamento foi ou não feito de forma correta, fundamental a utilização da tabela legal, devendo ser realizado o seguinte cálculo aritmético, consoante o disposto no Art. 3º, §1º, II, da referida Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (Grifos inexistentes no original).

Ocorre que, realizado o cálculo, chega-se a valor que é exatamente igual ou inferior à quantia que o(a) autor(a), confessadamente, JÁ RECEBEU, como informado nos autos – e, assim, não há qualquer valor residual a ser pago.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente.

Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, isento, como sempre acontece neste tipo de ação, do pagamento, por se albergar sob o manto da gratuidade.

P. R. I.

Fortaleza/CE, 04 de maio de 2020.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**  
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:

**0114019-13.2019.8.06.0001**

Classe:

**Procedimento Comum Cível**

Assunto:

**Seguro**

Requerente:

**Francisco Elias da Silva Castro**

Requerido:

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

**DPVAT**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. 144/145 transitou em julgado em 29/06/2020.

O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 14 de julho de 2020.**

**Maria de Lourdes Acário Castelo Branco**  
**Técnico Judiciário de Entrânci**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO**Processo nº: **0114019-13.2019.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum Cível**Assunto: **Seguro**

**CERTIFICA-SE** que, nesta data, foram baixados e arquivados, de forma automática, os presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 14 de julho de 2020.**

**Servidor da SEJUD**

\*Certidão gerada de forma automática